



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

TEXTO FINAL

**Do PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 351, DE 2015
Na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania que:**

Altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para determinar que os animais não sejam considerados coisas, mas bem móveis para os efeitos legais, salvo o disposto em lei especial.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 83**.....

.....
IV – Os animais, salvo o disposto em lei especial.”

Parágrafo Único. Os animais não serão considerados coisas.” (NR)

“**Art. 1.313**

.....
II – apoderar-se de coisas suas, bem como de animais que aí se encontrem casualmente.

.....
§ 2º Na hipótese do inciso II, uma vez entregues as coisas ou os animais buscados pelo vizinho, poderá ser impedida a sua entrada no imóvel.

.....” (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 12 de novembro de 2015.

Senador **JOSÉ MARANHÃO**, Presidente